Tribunal Regional Eleitoral-SP

MANUAL DE CONVENÇÕES E DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Atualizado em 14.07.2022

ELEIÇÕES 2022
#seuvotofazopaís

São Paulo - SP
2022

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Secretaria de Gestão da Informação e Documental
Rua Francisca Miquelina, 123 - 10° andar - Prédio Brigadeiro
São Paulo/SP - 01316-900
Telefone: (11) 3130-2235

Diretor-Geral do Tribunal
Claucio Correa

Secretária de Gestão da Informação e Documental
Lívia Helena Zancopé Cardoso Guiselini

Unidade responsável pelo conteúdo
Coordenadoria de Gestão da Informação
Valtier de Barros Veloso, Coordenador

Revisão e conferência
Seção de Legislação (SELEGIS / COGIN / SGID)
Seção de Jurisprudência (SEJUR / COGIN / SGID)

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Presidente
Desembargador Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia

Vice-Presidente
Desembargador Silmar Fernandes

Juízes
Maurício Fiorito
Afonso Celso da Silva
Marcelo Vieira de Campos
Marcio Kayatt
Sérgio do Nascimento

Procuradora Regional Eleitoral
Paula Bajer Fernandes Martins da Costa

TRE-SP

ELEIÇÕES 2022 #seuvotofazopaís

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
LEGISLAÇÃO A SER OBSERVADA	4
CONVENÇÕES	5
COLIGAÇÕES	8
QUANTIDADE DE CANDIDATAS(OS) A SEREM REGISTRADOS	10
PEDIDO DE REGISTRO	11
CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	15
INELEGIBILIDADE	17
INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE REGISTRO	18
NÚMERO IDENTIFICADOR DA CANDIDATURA	22
NOME DE URNA	23
INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE A TRAMITAÇÃO PROCESSUAL	25
Orientações - Sistema CANDex - Preenchimento correto para concessão de CNPJ e abertura de conta bancária de campanha	27
CERTIDÕES CRIMINAIS	29
PERCENTUAL DE GÊNERO - LIMITES	33

APRESENTAÇÃO

O presente manual tem por objetivo orientar as pessoas interessadas acerca dos preparativos e a legislação vigente relacionados à escolha e registro de candidatas e candidatos que concorrerão ao pleito de 2022.

Para estas eleições, alterações importantes na legislação eleitoral serão aplicadas pela primeira vez. Nesse sentido, os grandes destaques ficam com: 1) o fim das coligações para os pleitos de deputado federal e deputado estadual, em decorrência da Emenda Constitucional nº 97/2017; e 2) a criação das federações partidárias, a partir da Lei nº 14.208/2021.

No âmbito jurisdicional, chama a atenção o recente julgado do c. Tribunal Superior Eleitoral ao responder a Consulta nº 0600591-69.2021, sobre a abrangência das coligações para cargos de governador e senador.

Por fim, a Resolução TSE nº 23.609/2019 teve alguns ajustes operacionais a partir da aprovação da Resolução TSE nº 23.675/2021, além daqueles decorrentes das inovações legislativas..

LEGISLAÇÃO A SER OBSERVADA

Resolução TSE nº 23.609/2019

Resolução TRE-SP nº 586/2022

Constituição Federal

Código Eleitoral

Lei de Inelegibilidade (Lei Complementar nº 64/90)

Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97)

Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/99)

CONVENÇÕES

(Artigo 6° e seguintes da Res. TSE n° 23.609/2019)

Convenção é a reunião, para deliberação, dos filiados a um determinado partido ou partidos unidos em federação, regida de acordo com as normas estatutárias.
Aqui nos interessa tratar apenas da convenção para a escolha de candidatas e candidatos e deliberação sobre coligações.

Período

20 de julho a 5 de agosto de 2022.

Objetivo

- Definir os cargos para os quais irá concorrer;
- Deliberar sobre a formação ou não de coligação para os pleitos majoritários (governador e senador);
- Escolher as candidatas e candidatos e o respectivo cargo que disputarão;
- Indicar a identificação numérica das candidatas e dos candidatos escolhidos.
- No caso de deliberar pela formação de coligação, indicar seu representante.

Formato:

- Presencial
- Virtual
- Híbrida

FEDERAÇÃO: A convenção da federação ocorrerá de forma unificada, dela devendo participar todos os partidos políticos que tenham órgão de direção partidária na circunscrição (Art. 6º, § 2º-A da Res. TSE nº 23.609/2019).

Requisitos e Procedimentos Prévios

Para participar das eleições, o partido político deve ter seu estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral até 2 de abril (art. 2° da Res. TSE nº 23.609/2019).

Além disso, quando da realização da convenção, o partido deve ter órgão de direção estadual constituído e anotado no TRE-SP.

FEDERAÇÃO: Para estas eleições está assegurada a participação das federações que tiveram seu registro deferido no TSE até 31 de maio de 2022, desde que tenham, quando da realização da convenção, ao menos um partido federado com órgão de direção estadual constituído e anotado no TRE-SP (art. 2°, § 3° da Res. TSE nº 23.609/2019).

Outro procedimento importante que deve ser realizado antes das convenções é a instalação do módulo externo do Sistema de Candidaturas (CANDex).

Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex)

O CANDex é o sistema pelo qual são enviados à Justiça Eleitoral a ata da convenção partidária e os pedidos de registro de candidaturas e pode ser obtido tanto no site do TSE quanto no do TRE-SP.

Assim como ocorreu em 2020, é necessário o uso de chave de acesso para a utilização do CANDex, a qual deve ser obtida por partidos e federações no módulo externo do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Excepcionalmente a chave será fornecida diretamente pela Justiça Eleitoral quando o órgão partidário não estiver vigente, com sua anotação suspensa, sem CNPJ ou, ainda, em caso de haver divergência interna quanto à definição de pessoas legitimadas a realizar convenção partidária. O requerimento deve ser realizado por meio de peticionamento pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos termos do artigo 8º da Resolução TRE-SP nº 586/2022.

FEDERAÇÃO: a chave de acesso será emitida em nome da federação, mas poderá ser obtida por qualquer dos partidos federados, aos quais caberá deliberar sobre seu uso para a prática de atos em nome da federação.

Ata e lista de presença da convenção

Da convenção deverá ser lavrada ata, acompanhada de lista de presença, em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, devendo ser digitadas no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex) e transmitidas à Justiça Eleitoral até o dia seguinte da realização da convenção.

Esse livro, independentemente do formato da convenção, poderá ser substituído pela digitação do conteúdo da ata e da lista de presentes diretamente no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex).

Na convenção realizada de forma virtual ou híbrida, a presença de quem participa remotamente poderá ser registrada mediante:

1. assinatura eletrônica, nas modalidades simples, avançada ou qualificada;
2. registro de áudio e vídeo, a partir de ferramenta tecnológica que permita comprovar a ciência das convencionais e dos convencionais acerca das deliberações;
3. qualquer outro mecanismo ou aplicação que permita de forma inequívoca a efetiva identificação das pessoas presentes e sua anuência com o conteúdo da ata; ou
4. coleta presencial de assinaturas, por representante designada(o) pelo partido ou pela federação.

Atenção: O arquivo da ata gerado pelo CANDex deverá ser transmitido via internet até o dia seguinte ao da realização da convenção (art. 6°, § 5° da Res. TSE nº 23.609/2019).

FEDERAÇÃO: Como a convenção é única, também será lavrada apenas uma única ata. Não será recebida ata em nome isolado de partido político que integre federação.

Conteúdo da Ata (art. 7° da Res. TSE n° 23.609/2019)

A ata da convenção do partido político ou da federação conterá os seguintes dados:

- nome completo do Partido ou da Federação;
- data, hora, local / formato de realização
- identificação e qualificação de quem presidiu os trabalhos;
- deliberação para quais cargos concorrerá;
- deliberação acerca da formação de coligação para disputa dos cargos de governador e/ou de senador;
- relação de candidatas e candidatos escolhidos em convenção, com a indicação do cargo para o qual concorrem, o número atribuído, o nome completo (sem abreviaturas), o nome para urna, a inscrição eleitoral, o CPF e o gênero.

No caso de ser formada coligação, deverá constar também:

- seu nome, se já definido, e o nome dos partidos e das federações que a compõem; e
- nome da(o) representante da coligação, se já indicada(o), ainda que de outro partido ou federação.

FEDERAÇÃO: deverá indicar na ata o nome da(o) representante da federação, a(o) qual atuará em seu nome nos feitos relativos à eleição proporcional e, em caso de concorrer isoladamente, à eleição majoritária.

ATENÇÃO: No caso de **coligação**, cada partido ou federação realiza sua própria convenção, com ata própria. No entanto, as atas de todos que integram a coligação devem ser estar correlacionadas e coerentes entre si,

Informações detalhadas sobre o preenchimento da ata no CANDex podem ser obtidas no Manual CANDex 2022, disponível no CANDex.

COLIGAÇÕES

(Artigo 3° e seguintes da Res. TSE n° 23.609/2019)

Para as eleições 2022, é facultado aos partidos políticos e às federações celebrar coligações **apenas** para as eleições majoritárias (presidente, senador e governador).

No âmbito estadual, as coligações podem ser formadas para a disputa do cargo de governador, senador ou ambos os cargos, sem necessidade de se observar as alianças realizadas no âmbito nacional.

Em recente decisão (Consulta nº 0600591-69.2021), o TSE se manifestou no sentido de que, havendo coligação para o governo, os partidos e federações coligados podem participar da eleição ao Senado de maneira isolada ou repetirem a coligação do governo, exatamente com a mesma composição, não se admitindo subconjuntos ou o ingresso de outros partidos ou federações estranhos à composição inicial.

Ademais, apesar de não haver mais a chamada verticalização de coligações, é preciso que o partido ou federação observe as diretrizes sobre coligações estabelecidas pelo respectivo órgão de direção nacional, nos termos do respectivo estatuto ou das diretrizes publicadas até 5 de abril de 2022 (180 dias antes do pleito).

Havendo a inobservância dessas diretrizes, o órgão nacional do partido ou federação poderá anular a deliberação e os atos dela decorrentes, hipótese na qual deverá comunicar tal decisão à Justiça Eleitoral até 14 de setembro de 2022 (30 dias após a data limite para o registro).

ATENÇÃO: se da anulação decorrer a necessidade de escolha de novas candidatas e candidatos, o pedido de registro deverá ser apresentado **até 12 de setembro** (20 dias antes das eleições), observado ainda o prazo de **até 10 dias subsequentes à deliberação sobre a anulação**.

Com a formação da coligação, a esta são conferidas as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral, devendo funcionar como um só partido político no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários.

O partido ou federação, uma vez coligado, só poderá atuar de forma isolada no processo eleitoral quando questionar a validade da própria coligação, durante o período compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatura.

Nome das Coligações

A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos políticos que a integrarem.

Além disso, a denominação da coligação não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou número de candidata ou candidato, nem conter pedido de voto para partido político ou federação.

Representação perante a Justiça Eleitoral

A coligação será representada perante a Justiça Eleitoral por sua/seu representante ou por até 4 delegadas ou delegados.

Tanto a(o) representante única(o) quanto as delegadas ou delegados devem ser indicados conjuntamente pelos partidos e federações que compuserem a coligação.

QUANTIDADE DE CANDIDATAS(OS) A SEREM REGISTRADOS

(Artigo 16 e seguintes da Res. TSE n° 23.609/2019)

ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS

Nas eleições majoritárias de 2022, cada partido, federação ou coligação poderá registrar:

- 1 candidata ou candidato ao cargo de governador e respectivo vice;
- 1 candidata ou candidato ao cargo de senador acompanhado de 2 suplentes.

ELEIÇÕES PROPORCIONAIS

Novidade! Nas eleições proporcionais, cada partido ou federação poderá registrar até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1.

Assim, para o estado de São Paulo é possível o registro de até:

- 95 candidatas e candidatos ao cargo de deputado estadual (art. 27 da Constituição Federal); e
- 71 candidatas e candidatos ao cargo de deputado federal (art. 3º da LC nº 78/93).

COTA / RESERVA / PERCENTUAL DE GÊNERO

Cada partido ou federação deve observar o percentual mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero, sendo que, no cálculo do percentual mínimo, eventual fração resultante sempre será igualada a 1 (um) e desprezada no cálculo das vagas restantes para o outro gênero.

Importa destacar que esse percentual é calculado com base no número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido político ou pela federação, com a devida autorização da candidata ou do candidato, devendo ser observado também nos casos de vagas remanescentes ou de substituição.

Caso queira consultar tabela contendo os percentuais mínimos e máximos para cada gênero de acordo com o total de requerimentos de candidaturas, clique aqui.

FEDERAÇÃO: os percentuais de gênero devem ser observados tanto na lista de candidaturas da federação globalmente considerada quanto nas indicações feitas por cada partido para compor a lista.

Novidade! O percentual será calculado considerando o gênero declarado no registro de candidatura, ainda que dissonante do Cadastro Eleitoral, sendo que, havendo divergência, será expedida notificação à candidata ou ao candidato para que confirme a informação constante do requerimento de registro.

Havendo a confirmação da informação ou o transcurso do prazo sem manifestação do candidato ou candidata, o juízo responsável pelo registro determinará a atualização do dado no Cadastro Eleitoral.

ATENÇÃO: a extrapolação do número de candidaturas ou a inobservância dos limites máximo e mínimo de candidaturas por gênero é causa suficiente para o indeferimento do pedido de registro do partido político ou da federação (DRAP).

PEDIDO DE REGISTRO

(Artigo 18 e seguintes da Res. TSE n° 23.609/2019)

Para solicitar o registro de suas candidatas e candidatos, as coligações ou, quando concorrerem isoladamente, os partidos políticos e as federações devem elaborar o pedido no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex) para entregá-lo à Justiça Eleitoral mediante a transmissão pela internet ou a entrega em mídia (pen drive) na sede do TRE-SP.

Prazo

- Transmissão pela internet: até as 8 horas do dia 15 de agosto.
- Entrega de mídia (*pen drive*) na sede do TRE-SP: até as 19 horas do dia 15 de agosto.

ATENÇÃO: Recomenda-se que as coligações, partidos e federações não deixem a entrega dos pedidos de registro para o último dia, a fim de evitar a demora na recepção dos dados pelo Sistema CAND.

Instrução do pedido

Para cada um dos cargos pleiteados, a (o) requerente (coligação, partido político ou federação) deverá apresentar um pedido contendo o seguinte:

- Formulário Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) preenchido no CANDex;
- Formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) de cada um de suas candidatas e candidatos escolhidos em convenção, preenchido no CANDex;
- Documentos exigidos das candidatas e candidatos, anexados ao CANDex, conforme artigo 27 da Resolução TSE nº 23.609/2019.

ATENÇÃO: Para os cargos majoritários o formulário DRAP abrange o pedido de registro da(o) titular com as(os) respectivas(os) vices ou suplentes, ainda que de partidos políticos ou federações diferentes.

Novidade!

Será disponibilizada no CANDex informação sobre a finalidade específica do tratamento dos dados pessoais coletados, o tempo de tratamento e se, decorrido o prazo de cada finalidade específica, haverá descarte do dado, bloqueio ou anonimização, alertando-se a pessoa responsável pelo preenchimento dos formulários para que restrinja a inclusão de dados e documentos àqueles que se mostrem indispensáveis para o atendimento da finalidade informada.

Mais adiante, será apresentado detalhadamente a a instrução do pedido de registro das candidatas e candidatos.

Guarda dos formulários

Havendo dúvida quanto à veracidade das informações lançadas nos formulários DRAP e RRC, a Justiça Eleitoral poderá, de ofício ou mediante provocação, requerer a exibição do(s) formulário(s) assinado(s) para conferência da veracidade das informações lançadas.

Por isso, esses formulários, assinados de forma manual ou eletrônica, deverão ficar sob a guarda dos respectivos partidos políticos ou federações, ou, sendo o caso, da(o) representante da coligação, até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais, permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado.

O desatendido do pedido de exibição dos formulários assinados e havendo a conclusão pela ausência de autorização para o requerimento da candidatura acarretará:

- o não conhecimento do RRC respectivo;
- a ausência do cômputo da candidatura para todos os fins, inclusive para o cálculo de percentual de gênero;
- a comunicação do fato ao Ministério Público Eleitoral, para a adoção das providências que entender cabíveis.

ATENÇÃO: A conclusão pela utilização de candidaturas femininas fictícias acarretará a anulação de todo o DRAP e a cassação de diplomas ou mandatos de todas as candidatas e de todos os candidatos a ele vinculados, independentemente de prova de sua participação, ciência ou anuência.

LEGITIMIDADE PARA SUBSCRIÇÃO DO PEDIDO

Partido que concorre isolado

- presidente do órgão de direção estadual; ou
- delegada(o) registrada(o) no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Federação que concorre isolada

- presidente do órgão de direção nacional ou, se houver, estadual; ou
- presidentes de todos os partidos políticos que integram a federação; ou
- representante indicado em convenção
- delegada(o) informada(o) pela federação para atuação perante o TRE/SP; ou
- maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção dos partidos políticos que integram a federação.

Coligação

- representante único da coligação, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político/federação no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral;
- delegada(o), dentre as(os) quatro indicadas(os) pela coligação perante o TRE/SP; ou
- todas(os) as(os) presidentes estaduais dos partidos políticos ou das federações coligadas(os); ou
- delegadas(os) de todos os partidos políticos ou das federações coligadas(os), ou
- maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção dos partidos políticos ou das federações coligadas(os).

PEDIDO DE REGISTRO DE VAGA REMANESCENTE

As vagas remanescentes são aquelas que, dentre o número total de vagas possíveis para determinada candidatura, não foram preenchidas na convenção.

Nesse caso, os órgãos de direção dos respectivos partidos políticos ou da federação poderão indicar candidatas(os) para essas vagas até ***2 de setembro*** (30 dias antes das eleições), sempre observando também os limites mínimo e máximo das candidaturas de cada gênero.

O pedido deve ser elaborado, obrigatoriamente, no CANDex, por meio do formulário denominado **"Requerimento de Registro de Candidatura – RRC – Tipo de Pedido: VAGA REMANESCENTE"**, acompanhado de toda a documentação que deve instruí-lo.

PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATA(O)

O partido político, federação ou coligação pode substituir a candidata ou o candidato que tiver seu registro indeferido, cancelado ou cassado, ou, ainda, que renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro (art. 72), observando, ainda, caso se trate da eleição proporcional, os limites mínimo e máximo das candidaturas de cada gênero.

A escolha da(o) substituta(o) deve ser feita na forma estabelecida no estatuto do partido político ou da federação a que pertencer a candidatura substituída. Em caso de coligação, a substituição deverá ser feita por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos e das federações coligadas, podendo a pessoa indicada como substituta ser filiada a qualquer partido ou federação que integrar a coligação, desde que o partido ou a federação ao qual filiada a pessoa substituída renuncie ao direito de preferência.

O pedido deve ser elaborado, obrigatoriamente, no CANDex, por meio do formulário denominado **"Requerimento de Registro de Candidatura – RRC – Tipo de Pedido: SUBSTITUIÇÃO"**, acompanhado de toda a documentação que deve instruí-lo.

Prazo: Até **12 de setembro** (20 dias antes da eleição), observado, ainda, o prazo de **até 10 dias contados do fato** que deu origem à substituição.

Na hipótese de **falecimento** de candidata ou candidato, a substituição poderá ser efetivada após 12 de setembro, desde que respeitado o prazo de até 10 dias da ocorrência.

Se essa substituição ocorrer após a geração das tabelas para elaboração da lista de candidaturas e preparação das urnas, a(o) substituta(o) concorrerá com o nome, o número e a fotografia da(o) substituída(o).

Em caso de renúncia, o prazo de 10 dias para substituição será contado da publicação da decisão que a homologar.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL

Caso os partidos políticos, federações ou coligações não requeiram o registro de suas(seus) candidatas(os) escolhidas(os) em convenção, estas(es) poderão fazê-lo individualmente.

Tal pedido deve ser elaborado no Sistema de Candidaturas – Módulo Externo – CANDex, por meio do formulário "Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI)", acompanhado de toda a documentação que deve instruí-lo, sendo então gerado arquivo para gravação em mídia a ser entregue no TRE-SP.

Prazo: até dois dias após a publicação do edital relativo às candidaturas apresentadas pelo respectivo partido político, federação ou coligação, exclusivamente de forma presencial, com a entrega de mídia contendo o pedido.

Caso o partido político, federação ou a coligação não tenha apresentado o formulário DRAP, a(o) respectivo(a) representante será intimada(o), pelo TRE/SP, para fazê-lo, no prazo de 72 horas.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

(Artigo 9° e seguintes da Res. TSE n° 23.609/2019)

A Constituição Federal lista em seu artigo 14, § 3º, quais são os requisitos que as candidatas e os candidatos devem preencher para que possam ser eleitos a cargo eletivo, as chamadas condições de elegibilidade.

São elas:

- nacionalidade brasileira;
- pleno exercício dos direitos políticos;
- alistamento eleitoral;
- domicílio eleitoral na circunscrição;
- filiação partidária; e
- idade mínima.

Nacionalidade brasileira

Podem se candidatar as(o) brasileiras(os) natas(os) e naturalizadas(os), bem como as(os) portuguesas(es) beneficiárias(os) do estatuto de igualdade.

Pleno exercício dos direitos políticos

Os direitos políticos denotam a capacidade de votar e ser votado, para tanto, não podem estar suspensos ou perdidos.

Alistamento Eleitoral

Pressupõe a inscrição regular como eleitor(a) desde no mínimo 2/4/2022 (6 meses antes das eleições).

Domicílio Eleitoral

Quem pretende se candidatar deve possuir domicílio eleitoral em qualquer município do estado de São Paulo, no mínimo, desde 2/4/2022 (6 meses antes das eleições).

Filiação Partidária

A lei prevê a filiação deferida pelo partido desde, no mínimo, 2/4/2022 (6 meses antes das eleições), sendo que cada partido político pode prever prazo maior em seu estatuto.

Essa condição, contudo, não se aplica aos militares da ativa, cuja filiação partidária é vedada pela Constituição Federal (art. 142, § 3º, V). Caso o militar passe à inatividade após 2/4/2022, terá 48 h para se filiar ao partido pelo qual pretenda se candidatar.

ATENÇÃO: o membro do **Ministério Público** que tenha optado pelo regime de garantias e vantagens instituído antes da atual Constituição Federal, de acordo com o estipulado no art. 29, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pode exercer atividades político-partidárias, sendo-lhe exigida a filiação partidária para poder concorrer a cargo eletivo.

Idade mínima

A idade mínima é verificada tendo por referência a data da posse e varia de acordo com o cargo pleiteado:

Cargo	Idade	Posse	nascimento até
Senador	35 anos	1º/2/2023	1º/2/1988
Governador	30 anos	1º/1/2023	1º/1/1993
Deputado Federal	21 anos	1º/2/2023	1º/2/2002
Deputado Estadual	21 anos	15/3/2023	15/3/2002

Vale destacar que, embora as datas de posse das(os) eleitas(os) para os cargos de deputado estadual e de governador tenha sido alteradas, essas mudanças valerão apenas para o mandato que se iniciará em 2027 (EC Estadual nº 47/2019 e EC nº 111/2021).

INELEGIBILIDADE

(Artigo 11 e seguintes da Res. TSE n° 23.609/2019)

Ao lado das condições que a(o) candidata(o) deve preencher para que possa ser eleita(o), há certas situações que, quando incidentes, levam ao impedimento à candidatura para mandato eletivo. São as hipóteses de inelegibilidade, previstas na Constituição Federal bem como na Lei das Inelegibilidade (LC nº 64/90).

Inelegibilidades previstas na Constituição Federal

- inalistáveis (estrangeiros e conscritos) e analfabetas(os);
- as(os) ocupantes de cargo do Poder Executivo, candidatas(os) a outro cargo que não renunciarem aos respectivos mandatos até 2/4/2022;
- no território de jurisdição da(o) titular, a pessoa com relação de casamento, união estável ou concubinato, parentesco até segundo grau (consanguíneo, por afinidade ou adoção) com a(o) Chefe do Poder Executivo ou com quem as(os) haja substituído dentro dos 6 meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato e candidata(o) à reeleição.

Inelegibilidades infraconstitucionais - LC nº 64/90

A Lei nº 64/1990 é quem traz as hipóteses de inelegibilidade infraconstitucionais, todas em seu artigo 1º, se dividindo em inelegibilidades ***absolutas*** (art. 1º, I) e ***relativas*** (art. 1º, II a VII).

As inelegibilidades se dizem absolutas quando se aplicam para qualquer cargo. Estas incidem em razão de situação específica da pessoa, decorrente de irregularidade ou ilícito cometido.

As relativas, por sua vez, são aquelas que levam em consideração o cargo em disputa e representam verdadeira incompatibilidade decorrente do exercício de cargo ou função, público ou privado, que possa colocar em risco a lisura das eleições, pela desigualdade de oportunidades e facilitação do abuso do poder. Para que não haja sua incidência, a pessoa deve se ***desincompatilizar*** do seu cargo ou função dentro do prazo previsto pela legislação, que varia entre 3, 4 ou 6 meses.

INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE REGISTRO
(Artigo 23 e seguintes da Res. TSE n° 23.609/2019)

Conforme visto no tópico sobre o pedido de registro, para cada cargo pleiteado deverá ser apresentado um formulário DRAP, acompanhado dos formulários de seus candidatos e respectiva documentação.

O formulário **DRAP** deve ser preenchido com as seguintes informações:

- cargo pleiteado;
- nome e sigla do partido político;
- quando se tratar de pedido de coligação majoritária ou de federação, seu nome, siglas dos partidos políticos que a compõem, nome, CPF e número do título eleitoral de sua(seu) representante e de suas delegadas e/ou seus delegados;
- atas das convenções;
- dados para contato: telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas, endereço eletrônico e endereço completo para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;
- endereço do comitê central de campanha;
- telefone fixo;
- lista do nome e número das candidatas ou dos candidatos;
- declaração de ciência do partido, da federação ou da coligação de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico e os meios informados para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios;
- endereço eletrônico do sítio do partido político, da federação ou da coligação, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes.

O **Requerimento de Registro de Candidatura** do tipo coletivo, individual, vaga remanescente ou substituição deve ser preenchido com as seguintes informações:

- **dados pessoais:** inscrição eleitoral, nome completo ou, se houver, nome social declarado no Cadastro Eleitoral, data de nascimento, unidade da Federação e município de nascimento, nacionalidade, gênero, cor ou raça, se pessoa com deficiência e qual o tipo, estado civil, ocupação, grau de instrução, indicação de ocupação de cargo em comissão ou função comissionada na administração pública, número da carteira de identidade com o órgão expedidor e a unidade da Federação, número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- **dados para contato:** telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas, endereço eletrônico e endereço completo para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, telefone fixo, endereço do comitê central de campanha e endereço fiscal para atribuição de CNPJ;

- **dados da pessoa candidata:** partido político, cargo pleiteado, número da candidatura, nome para constar da urna eletrônica, informação se é candidata ou candidato à reeleição, qual cargo eletivo que ocupa e a quais eleições já concorreu;
- **declaração de ciência** da candidata ou do candidato de que deverá **prestar contas** à Justiça Eleitoral, ainda que haja renúncia, desistência, substituição, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro;
- **declaração de ciência** de que os **dados e os documentos** relativos a seu registro serão **divulgados** no sítio do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais, com observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- **autorização** da candidata ou do candidato ao partido, à federação ou à coligação para concorrer;
- **declaração de ciência** da candidata ou do candidato de que lhe incumbe **acessar o mural eletrônico** e os meios informados para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios;
- **endereço eletrônico do sítio** da candidata ou do candidato, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes.

Novidade!

- **declaração de ciência** da candidata ou do candidato de que as informações prestadas quanto a nome social, gênero, cor ou raça, deficiência, estado civil, ocupação e dados para contato serão utilizados para **atualização dos seus dados no Cadastro Eleitoral**.

O formulário RRC pode ser subscrito por procurador constituído por instrumento particular, com poder específico para o ato.

ATENÇÃO: Para a atribuição de número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ)** e **abertura de conta bancária de campanha**, é imprescindível o correto preenchimento dos dados pessoais. Para maiores informações, **clique aqui** para conferir as orientações fornecidas pela Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias.

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O RRC

O RRC deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - relação atual de bens

Deve ser preenchida no CANDex de forma simplificada, contendo a indicação do bem e seu valor declarado à Receita Federal, sem detalhamentos pormenorizados tais como o endereço de imóveis ou a placa de veículos.

II – Fotografia para urna

A fotografia digital deve ser anexada ao CANDex e observar as seguintes especificações:

a. dimensões: 161 X 225 pixels (L x A), sem moldura;

b. profundidade de cor: 24bpp;

c. colorida, com cor de fundo uniforme;

d. características: frontal (busto), com trajes adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência; vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento da(o) candidata(o) pelo eleitorado;

ATENÇÃO: Havendo indícios de que a fotografia foi obtida pelo partido ou pela coligação a partir de imagem disponível na internet, sua divulgação ficará suspensa até que se demonstre que a(o) candidata(o) autorizou sua candidatura.

III – Certidões criminais para fins eleitorais

Devem ser apresentadas, para todas as candidatas e candidatos, as certidões do respectivo domicílio eleitoral, expedidas:

a) Pela Justiça Federal de 1º e 2º graus; e

b) pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus.

Além disso, caso a candidata ou candidato seja detentor(a) de foro por prerrogativa de função, será devida a apresentação também da certidão expedida pelo respectivo tribunal competente.

ATENÇÃO: Quando as certidões criminais forem positivas, a candidata ou candidato deverá apresentar também as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso. Na hipótese dos processos indicados se referirem a homônimo e não à pessoa candidata, esta poderá instruir o processo com documentos que esclareçam a situação.

Saiba onde obter as certidões criminais clicando aqui.

IV – Prova de Alfabetização

A alfabetização pode ser comprovada por meio de diploma escolar, mas também são admitidos outros meios, tais como a apresentação de carteira nacional de habilitação ou a declaração de próprio punho preenchida pela(o) interessada(o), em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do estado de São Paulo.

V – Cópia de documento oficial de identificação

VI – Prova de Desincompatibilização

Apenas para as candidatas e candidatos que tenham exercido cargo ou função, pública ou privada, para a qual se exija o afastamento por determinado período.

Confira a tabela *Prazos de desincompatibilização*, elaborada pela Seção de Jurisprudência do TRE-SP.

VII - propostas defendidas pela candidata ou pelo candidato ao cargo de governador.

INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS BANCOS DE DADOS DA JUSTIÇA ELEITORAL

A observância dos requisitos legais referentes à filiação partidária, ao domicílio eleitoral, à quitação eleitoral e à inexistência de crimes eleitorais será aferida com base nas informações constantes do banco de dados da Justiça Eleitoral, sendo dispensada a apresentação de documentos comprobatórios.

No entanto, a candidata ou candidato podem vir a ser intimados para comprovar o atendimento destes requisitos.

Filiação Partidária

A pessoa candidata que não constar dos dados oficiais do Sistema FILIA, poderá provar sua filiação por outros meios, não servindo como prova, contudo, a apresentação de documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública.

Quitação Eleitoral

A quitação eleitoral diz respeito à plenitude do gozo dos direitos políticos, ao regular exercício do voto, ao atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, à inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, e à apresentação de contas de campanha eleitoral.

Dica aos partidos e candidatas(os): A Justiça Eleitoral disponibiliza aos partidos políticos, por meio do Sistema FILIA, a relação de todas as pessoas filiadas devedoras de multa eleitoral.

Para quem pretende se candidatar, é possível consultar desde já sua condição perante a Justiça Eleitoral por meio da emissão de certidão de quitação eleitoral, disponível em https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral.

NÚMERO IDENTIFICADOR DA CANDIDATURA

(Artigo 14 e seguintes da Res. TSE n° 23.609/2019)

Número das candidatas ou candidatos às eleições majoritárias, ainda que lançados por coligação.

GOVERNADOR e respectivo vice concorrerão com o número identificador do partido político a que a(o) titular estiver filiada(o);

SENADOR e os seus suplentes concorrerão com o número identificador do partido político ao qual a(o) titular estiver filiada(o), seguido de um algarismo à direita.

Número das candidatas ou candidatos às eleições proporcionais

DEPUTADO FEDERAL concorrerão com o número identificador do partido político ao qual estiverem filiadas(os), acrescido de dois algarismos à direita.

DEPUTADO ESTADUAL concorrerão com o número identificador do partido político ao qual estiverem filiadas(os), acrescido de três algarismos à direita.

Os algarismos acrescidos ao número identificador do partido político para compor a identificação numérica das candidatas e candidatos serão determinados por sorteio em convenção partidária, ressalvado:

I - o direito de preferência das candidatas ou dos candidatos que concorrem ao mesmo cargo pelo mesmo partido a manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior;

II - o direito da pessoa detentora de mandato de senador, deputado federal e estadual a requerer novo número ao órgão de direção de seu partido político.

FEDERAÇÃO: o fato de um partido compor uma federação não interfere na identificação numérica de seus filiados e filiadas, aplicando-lhes também as regras acima.

NOME DE URNA
(Artigo 25 da Res. TSE n° 23.609/2019)

O nome não poderá exceder 30 caracteres, incluindo os espaços entre os nomes, podendo ser:

- prenome;
- sobrenome;
- cognome;
- nome abreviado;
- apelido; ou
- nome pelo qual é mais conhecida(o).

Quando se optar por apelido ou nome pelo qual é conhecida(o), não será admitida a adoção de nome que:

- cause dúvida quanto à identidade da(o) candidata(o);
- atente contra o pudor;
- seja ridículo ou irreverente;
- utilize expressão ou siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública.

A vedação sobre variações nominais que contenham expressão ou sigla pertencente a órgão da administração pública não incide em relação a identificadores de profissão ou patente (TSE – REspe 720-48).

Novidade!

Candidaturas promovidas coletivamente – embora a candidatura seja individual, a candidata ou o candidato poderá, na composição de seu nome para a urna, apor ao nome pelo qual se identifica individualmente a designação do grupo ou coletivo social que apoia sua candidatura, sendo vedado, contudo, o registro de nome de urna contendo apenas a designação do respectivo grupo ou coletivo social.

Homonínima (Artigo 39 da Res. TSE n° 23.609/2019)

Ocorre a homonímia quando mais de uma candidatura indica o mesmo nome de urna. Havendo esta situação, deve-se atentar ao seguinte regramento:

1. havendo dúvida, pode exigir da candidata ou do candidato prova de que é conhecida(o) pela opção de nome indicada no pedido de registro;
2. direito de preferência da(o) candidata(o) que:

- até 15 de agosto, estiver exercendo mandato eletivo;
- tenha exercido mandato eletivo nos últimos 4 (quatro) anos;
- tenha se candidatado com o nome que indicou nos últimos 4 (quatro) anos;
- seja identificado pelo nome que indicou por sua vida política, social ou profissional.

Caso não seja possível resolver a homonímia com o regramento acima, as candidaturas envolvidas serão notificados para que, em 2 dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados.

Não havendo acordo, cada candidatura será registrada com o nome e sobrenome constantes do pedido de registro.

Nome de urna coincidente com o de candidato às eleições majoritárias

Será indeferido todo pedido de nome coincidente com nome de candidata(o) à eleição majoritária, salvo para candidata(o) que:

- estiver exercendo mandato eletivo;
- tenha exercido mandato eletivo nos últimos 4 anos;
- tenha concorrido em eleição com esse mesmo nome, nos últimos 4 anos.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE A TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Entre 15 de agosto e 19 de dezembro de 2022 o horário de atendimento ao público, presencial e por balcão virtual, será:

- De segunda a sexta-feira, das 12h às 19h.
- Aos sábados, domingos e feriados, das 13h às 19h.

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

A representação processual não é obrigatória nos processos de registro de candidatura, exceto nas hipóteses de:

- Impugnação;
- Defesa de impugnação;
- Recurso; e
- Contrarrazões.

Importante destacar que a procuração arquivada em Secretaria, nos termos do artigo 13 da Resolução TSE nº 23.608/2019, não se presta aos processos de registro de candidatura.

Embora não seja obrigatória, quando se fizer presente a representação, deverá ser apresentada procuração em cada um dos processos representados. Assim, a apresentação de procuração no processo de habilitação de partido, federação ou coligação (DRAP) não a torna extensível às candidaturas dele constante.

INTIMAÇÕES

Nos termos do artigo 38 da Resolução TSE nº 23.609/2019, no período de 15 de agosto a 19 de dezembro, as intimações nos processos de registro de candidatura, incluindo também as citações para apresentação de defesa, dirigidas a partidos, federações, coligações, candidatas e candidatos serão realizadas pelo mural eletrônico.

ATENÇÃO: é possível o cadastro no sistema Push do Processo Judicial Eletrônico para o recebimento de mensagem eletrônica informando os movimentos do processo e a publicação de decisões em mural eletrônico.

JUNTADA DE DOCUMENTOS

A juntada de documento após a apresentação do pedido de registro é realizada exclusivamente por peticionamento no Processo Judicial Eletrônico, sendo vedado o recebimento de petições ou documentos em papel ou mídia (Art. 7º da Resolução TRE-SP nº 586/2022).

Para quem não estiver representado por advogada(o), deverá ser utilizada a ferramenta de Peticionamento Avulso (https://peticionamento-avulso.tse.jus.br/), disponibilizada no portal do TSE, cujo acesso pressupõe cadastramento prévio no aplicativo “e-Título”.

ATENÇÃO: No momento do peticionamento, deve-se ter o cuidado para identificar corretamente qual o documento que está sendo apresentado e o número do processo no qual se pretende fazer a juntada, evitando assim que o documento vá para processo diverso.

Orientações - Sistema CANDex - Preenchimento correto para concessão de CNPJ e abertura de conta bancária de campanha

É de fundamental importância que as(os) representantes de partidos políticos, candidatas e candidatos ao pleito de 2022 preencham corretamente o Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex) para evitar futuros problemas na **concessão do CNPJ** e na **abertura de conta bancária de campanha**. Para tanto, devem seguir estas orientações:

Na tela "Candidato" do CANDex, preencher os campos "Nome RFB", "Endereço para atribuição de CNPJ" e "CEP" da seguinte forma:

1) Campo "Nome RFB" (figura 1): preencher exatamente com o nome da pessoa física do(a) candidato(a) que consta no Comprovante de Situação Cadastral de CPF da base de dados da Receita Federal do Brasil (RFB) - faça a consulta por meio do seguinte "link": https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp. Ressalte-se que havendo qualquer divergência entre esse campo e a base de CPF da RFB, o CNPJ não será gerado.

ATENÇÃO: Esta regra se aplica somente ao campo "Nome RFB", não tendo relação com o campo "Nome", que consta acima daquele em "Dados Pessoais", o qual se refere ao nome civil do(a) candidato(a) ou nome social informado à Justiça Eleitoral.

IMPORTANTE! Antes de apresentar o pedido de registro de candidatura, o(a) candidato(a) deve acessar a base de dados da RFB ("link" acima) para verificar se sua inscrição no CPF está regular, bem como se seus dados estão atualizados. Por exemplo, se constar "CPF nulo ou cancelado" ou se houve alteração de sobrenome, deve ser providenciada junto à Receita Federal a devida regularização/atualização da situação/dados.

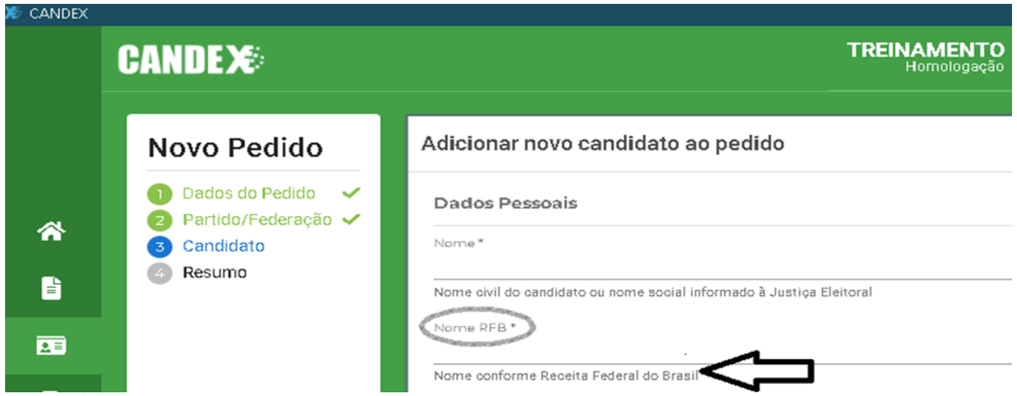

Figura 1

2) Campo "Endereço informado para atribuição de CNPJ" (figura 2): é aquele para o qual o(a) candidato(a) possua comprovante de residência em seu nome. Esse mesmo endereço constará da inscrição do CNPJ da(o) candidata(o) na Receita Federal do Brasil (RFB) e poderá ser utilizado para abertura de conta bancária de campanha, quando do preenchimento do Requerimento de Abertura de Conta Bancária (RAC) disponibilizado pelo TSE. Para abertura dessa conta corrente, os bancos exigirão, além de outros documentos, inscrição de CNPJ da candidatura, RAC (no qual o candidato informa o endereço da candidatura) e comprovante do endereço informado no RAC.

IMPORTANTE! Se o endereço informado na inscrição do CNPJ e aquele informado no RAC corresponderem ao do comprovante de residência entregue ao banco no nome do(a) candidato(a), dificilmente haverá óbice dessa instituição financeira para abertura de conta bancária.

Figura 2

3) Campo "CEP" (figura 3): deve ser informado um CEP que pertença à faixa de CEP do município indicado e que corresponda ao endereço do(a) candidato(a). Qualquer informação equivocada impedirá a concessão do CNPJ e, por conseguinte, a abertura de conta bancária de campanha.

Figura 3

Em caso de dúvida, entre em contato com a **Seção de Suporte Técnico-Operacional (SCSTO)** por meio do "e-mail" scsto@tre-sp.jus.br.

CERTIDÕES CRIMINAIS

Veja a seguir como obter cada uma das certidões criminais exigidas pela Resolução TSE nº 23.609/2021.

Importa destacar que, em todos casos, devem ser solicitadas sempre as certidões:

- para fins eleitorais;
- da circunscrição na qual a candidata ou candidato tenha seu domicílio eleitoral;
- de objeto e pé, para cada um dos apontamentos, quando a certidão for positiva, salvo se tratar-se de homonímia.

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU

Acesse: https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar

a. Selecionar **Tipo de certidão:** *Certidão de Distribuição para Fins Eleitorais*

b. Selecionar **Abrangência da certidão**: *Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo*

Se as informações constantes no sistema processual forem suficientes para a emissão automática da certidão, esta será apresentada ao usuário imediatamente. Caso não sejam suficientes, a certidão será encaminhada para análise e posterior liberação pela Secretaria Judiciária do TRF3, em cerca de 5 dias úteis, sendo que a(o) consulente receberá uma mensagem de email quando a certidão for liberada para consulta.

Na hipótese de constar ocorrência:

a) *referente a processo físico*: Entrar em contato com a vara responsável pelo processo, via Balcão Virtual (https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual), e-mail ou telefone (https://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/informacoes-gerais), para saber qual o procedimento para a expediçãoda referida certidão de objeto e pé;

b) ***referente a Processo Judicial Eletrônico–PJE:*** a solicitação é realizada na internet: http://certidaoandamento.trf3.jus.br/CertidaoAndamentoMain.aspx

JUSTIÇA FEDERAL DE 2º GRAU

Acesse: https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar

a. Selecionar **Tipo de certidão:** *Certidão de Distribuição para Fins Eleitorais*

b. Selecionar **Abrangência da certidão**: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Se as informações constantes no sistema processual forem suficientes para a emissão automática da certidão, esta será apresentada ao usuário imediatamente. Caso não sejam suficientes, a certidão será encaminhada para análise e posterior liberação pela Secretaria Judiciária do TRF3, em cerca de 5 dias úteis, sendo que a(o) consulente receberá uma mensagem de email quando a certidão for liberada para consulta.

Na hipótese de constar ocorrência:

A(o) solicitante pode requerer a certidão de objeto e pé:

- no balcão físico da subsecretaria da Turma;
- no Balcão Virtual (https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual)
- por petição nos autos;
- por e-mail para a Turma responsável pela expedição da certidão de objeto e pé;

A(o) solicitante deve entrar em contato com a Turma responsável pela expedição da certidão a fim de combinar a maneira de envio da resposta.

JUSTIÇA ESTADUAL DE 1º GRAU

O pedido poderá ser feito pela internet se a(o) pesquisada(o) completou a maioridade após a data de informatização da comarca/foro do Interior, ***mas serão liberadas automaticamente apenas as certidões "nada consta"***.

Deverão ser solicitadas presencialmente as certidões não liberadas em até 2 horas após o cadastro do pedido pela internet e as certidões para as(os) pesquisadas(os) que completaram 18 anos antes da informatização da comarca de domicílio:

a) No Serviço Estadual de Certidão Criminal (SCECR), se o pesquisado tiver domicílio na Capital e tiver completado 18 anos antes 1º/1/86.

b) No Distribuidor do foro local nas demais comarcas.

A data de informatização de cada comarca/foro pode ser consultada em www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf

O pedido presencial será admitido somente mediante solicitação da(o) própria(o) pesquisada(o) ou outorga de procuração ao advogado.

Pedido pela internet:

Acesse: https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do e selecione o **Modelo:** *Certidão Criminal para Fins Eleitorais.*

Na hipótese de constar ocorrência:

Havendo ocorrência ou homonímia, a certidão não será disponibilizada em até 2 (duas) horas após o cadastro do pedido eletrônico. O sistema emitirá um aviso de que a(o) interessada(o) deverá solicitar a certidão no fórum local.

Para obtenção de certidão de objeto e pé, o pedido deve ser direcionado ao endereço do e-mail do respectivo ofício responsável pela tramitação do processo.

Os endereços dos e-mails institucionais podem ser pesquisados no Portal do TJ-SP: http://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais

JUSTIÇA ESTADUAL DE 2º GRAU

Acesse o *Cadastro de Pedido de Certidão de Segunda Instância* no portal do TJSP (https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/portal.do?servico=810200)

Apenas as certidões "Nada Consta" serão expedidas eletronicamente pelo sistema. Neste caso, um e-mail automático será enviado à(ao) solicitante contendo um link de acesso à certidão.

Caso a certidão não possa ser obtida pela internet (certidões positivas ou negativas com ressalva), a(o) solicitante receberá um e-mail automático contendo link de acesso ao Requerimento de Certidões para Fins Eleitorais. Enviar o requerimento numerado devidamente preenchido, em anexo, para certidao2instancia@tjsp.jus.br a fim de que seja providenciada a expedição da certidão.

IMPORTANTE: Para fins de expedição de certidões eleitorais, somente serão aceitos os requerimentos gerados pelo sistema, devidamente numerados, obtidos através de link enviado automaticamente ao e-mail da(o) solicitante.

As certidões serão assinadas digitalmente e enviadas por correio eletrônico institucional para o endereço de e-mail informado no pedido (Requerimento de Certidão), no prazo de até cinco dias, contados a partir do primeiro dia útil do recebimento do e-mail com o requerimento.

Na hipótese de constar ocorrência:

A(o) solicitante devera preencher o Requerimento de Certidão de Objeto e Pé com os dados solicitados e enviar, em anexo, para a Diretoria da Seção competente:

- *Seção de Direito Privado - sj3@tjsp.jus.br<mailto:sj3@tjsp.jus.br>;*
- *Seção de Direito Público - sj4@tjsp.jus.br<mailto:sj4@tjsp.jus.br>;*
- *Seção Criminal - sj5@tjsp.jus.br<mailto:sj5@tjsp.jus.br>;*
- *Órgão e Câmara Especial - sj6@tjsp.jus.br<mailto:sj6@tjsp.jus.br>*
- *Recursos não distribuídos - sj2@tjsp.jus.br<mailto:sj2@tjsp.jus.br>*

As certidões serão assinadas digitalmente e poderão ser impressas diretamente no Portal. Caso solicitado, poderão ser enviadas por correio eletrônico institucional para o endereço de e-mail informado no pedido (Requerimento de Certidão), no prazo de até cinco dias, contados a partir do primeiro dia útil do recebimento do e-mail com o requerimento.

OUTRAS CERTIDÕES

Além destas certidões, se a candidata ou candidato for militar ou, ainda, se gozar de foro especial por prerrogativa de função, deverá apresentar também a certidão correspondente, conforme segue:

Militares do Estado: TJM – Tribunal de Justiça Militar
Acesse: http://ww2.tjmsp.jus.br/certidao/autenticar.aspx

Militares Federais: STM – Superior Tribunal Militar
Acesse: https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa

Cargo ou função exercida	Tribunal competente
Prefeito Deputado Estadual Juiz de Direito Promotor de Justiça	**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** **Tribunal Regional Federal da 3ª Região** (São as mesmas certidões já mencionadas)
Deputado Federal Senador	**Supremo Tribunal Federal** Acesse: https://portal.stf.jus.br/servicos/certidao/certidaoonline.asp e selecione o tipo: "Certidão de antecedentes para fins eleitorais"
Governador Desembargador do TJ Membro do TCE, TRF, TRE, TRT, MPU ou Conselho ou Tribunal de Contas dos Municípios.	**Superior Tribunal de Justiça** Acesse: https://processo.stj.jus.br/processo/certidao/emissao e selecione o tipo: "Para fins eleitorais". Em caso de impossibilidade de emissão da certidão ou dúvidas, entre em contato pelo e-mail informa.processual@stj.jus.br ou pelo telefone (61)3319-8410.

PERCENTUAL DE GÊNERO - LIMITES

Os cálculos abaixo foram realizados de acordo com as regras previstas no artigo 17, §§ 2 e 3º da Resolução TSE nº 23.609/2019 e têm como base o estado de São Paulo, em que podem ser lançadas até 71 candidaturas ao cargo de deputado federal e 95 candidaturas ao cargo de deputado estadual.

Registros Requeridos	30%	70%
2	1	1
3	1	2
4	2	2
5	2	3
6	2	4
7	3	4
8	3	5
9	3	6
10	3	7
11	4	7
12	4	8
13	4	9

Registros Requeridos	30%	70%
14	5	9
15	5	10
16	5	11
17	6	11
18	6	12
19	6	13
20	6	14
21	7	14
22	7	15
23	7	16
24	8	16
25	8	17

Registros Requeridos	30%	70%
26	8	18
27	9	18
28	9	19
29	9	20
30	9	21
31	10	21
32	10	22
33	10	23
34	11	23
35	11	24
36	11	25
37	12	25
38	12	26
39	12	27
40	12	28
41	13	28
42	13	29
43	13	30
44	14	30
45	14	31

Registros Requeridos	30%	70%
46	14	32
47	15	32
48	15	33
49	15	34
50	15	35
51	16	35
52	16	36
53	16	37
54	17	37
55	17	38
56	17	39
57	18	39
58	18	40
59	18	41
60	18	42
61	19	42
62	19	43
63	19	44
64	20	44
65	20	45

Registros Requeridos	30%	70%
66	20	46
67	21	46
68	21	47
69	21	48
70	21	49
71	22	49
72	22	50
73	22	51
74	23	51
75	23	52
76	23	53
77	24	53
78	24	54
79	24	55
80	24	56
81	25	56
82	25	57
83	25	58
84	26	58
85	26	59

Registros Requeridos	30%	70%
86	26	60
87	27	60
88	27	61
89	27	62
90	27	63
91	28	63
92	28	64
93	28	65
94	29	65
95	29	66